



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2012-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CON & SEA LTDA-EPP.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 005/2012-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta Cidade e, de outro lado, a Empresa **CON & SEA LTDA**, portadora do CNPJ nº.04.694.484/0001-77, estabelecida à Tv. Municipalidade nº 949, Ed. Saturno apto 1502, Bairro Umarizal, Município de Belém, telefone (91) 3230-2525, e-mail consea.neg@gmail.com, representada pelo(a) Sr(a) **LAERTE ALMEIDA FIGUEIREDO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quarta do acordo original que trata do Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica reduzida, a partir de 01/01/2013 e nos termos do art. 65, I, "b", e §1º da Lei nº. 8.666/93, a quantidade inicialmente contratadas de "Transmissão para 08 (oito) pontos" em 25% (vinte e cinco por cento), conforme nova redação abaixo:

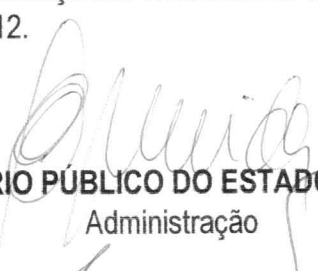
"1.1.2. Transmissão para 06 (seis) pontos no valor mensal de R\$ 6.000,00 (R\$ 1.000,00), por ponto."

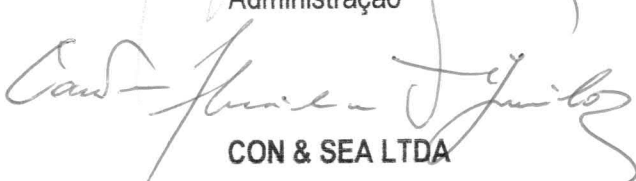
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do acordo original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 18 de dezembro de 2012.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Administração


CON & SEA LTDA


TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

RG:

RG:

Caderno 10

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472958

Dispensa: 33/2012
Data: 18/12/2012
Valor: 13.696,76
Objeto: REALIZAÇÃO DE REFORMA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACAREACANGA
Fundamento Legal: ART. 24, I
Data de Ratificação: 18/12/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135764640000 449039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: AC DIAS ALVES & CIA LTDA-ME - ART'S PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Endereço: Av Gov Fernando Guilhon, Bairro: Comércio, 140
CEP. 68180-110 - Itatuba/PA
Telefone: 9335182302
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 6043/2012-MP/PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472959

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 30, de 19/05/2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário da Justiça da União em 27/05/2008, **R E S O L V E:**
Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 012/2012-MP/PGJ, que indicou ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para exercício da função eleitoral no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, os Promotores de Justiça adiante nominados, sem prejuízo das respectivas atribuições:

Promotor (a) Eleitoral	Zona	Sede / jurisdição
JAYME FERREIRA BASTOS FILHO (de 1º a 8/1/2012; de 8/2 a 30/3/2012) ALBEY MIRANDA LOBATO (de 14/1 a 7/2/2012; de 31/3 a 22/4/2012) GUILHERME CHAVES COELHO (10/6 a 31/8/2012; de 1º/9 a 31/10/2012; de 1º a 2/11/2012; de 30/11 a 31/12/2012)	12ª	CAMETÁ
POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA (de 1º/1 a 31/5/2012) FABIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA (de 1º a 30/6/2012) MARIA DE LOURDES COSTA BRASIL (de 2/7 a 31/8/2012; de 1º a 30/9/2012; de 1º/10 a 30/11/2012; de 1º a 31/12/2012)	47ª	SÃO FRANCISCO DO PARÁ Inhangapi
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS (de 1º/1 a 7/2/2012) BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA (de 8/2 a 15/4/2012) ANTONIO MANOEL CARDOSO DIAS (de 18/4 a 31/5/2012) JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO (de 1º/6 a 23/6/2012) PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA (de 2/7 a 13/11/2012) ANA CAROLINA VILHENA GONÇALVES (de 14/11 a 11/12/2012; de 23 a 31/12/2012) SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM (de 15 a 22/12/2012)	49ª	MÃE DO RIO Aurora do Pará IPIXUNA do Pará
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO (de 1º/1 a 5/2/2012; de 18 a 22/2/2012; de 5/4 a 3/6/2012; de 13/6 a 13/12/2012; de 29 a 31/12/2012) HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA (de 14 a 28/12/2012) WILSON GAIA FARIAS (de 6 a 17/2/2012; de 23/2 a 4/4/2012)	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o último dia do exercício, atestado de frequência eleitoral, observando quanto ao relatório, os prazos fixados no art. 6º da Resolução nº 004/2001 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472992

Termo Aditivo: 1
Data de Assinatura: 18/12/2012
Valor: 376.564,18
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Justificativa: Acréscimo ao valor original do contrato referente à modificação de projetos e ao acréscimo de serviços, com base no artigo 65, I, "a" e "b", e § 1º da Lei 8.666/93.
Contrato: 26
Exercício: 2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: LUIZ PIRES MAIA JUNIOR - EPP
Endereço: Psg José de Alencar, Bairro: Castanheira, 04
CEP. 66645-020 - Belém/PA
Complemento: BR. 316 KM 02
Telefone: 9132355494
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473012

Termo Aditivo: 2
Data de Assinatura: 18/12/2012
Valor: 0,00
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Redução em 25% da quantidade constante no subitem 1.1.2 da Cláusula Quarta do instrumento contratual original, a partir de 01/01/2013.
Contrato: 5
Exercício: 2012
Contratado: CON & SEA LTDA
Endereço: R Municipalidade, Bairro: Umarizal, 949
CEP. 66050-350 - Belém/PA
Complemento: Ed. Saturno, apto. 1502
Email: consea.neg@gmail.com
Telefone: 9132302525
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIAS DA PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473029 PORTARIA Nº 5581/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do art. 37, caput, e art. 39, § 2º, da Constituição Federal 1988, que norteia toda e qualquer atividade da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará - RJU; CONSIDERANDO o que prevêm os arts. 11, 14 e 15 da Resolução nº 14/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o presente Regulamento para Promoção por Merecimento, referente ao biênio 2010-2012 (período de abril a novembro) e as promoções sobrestadas em biênios anteriores.
Art. 2º As normas estabelecidas neste Regulamento aplicam-se aos servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provedimento efetivo do Plano de Carreira do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 3º Na aplicação do critério de merecimento para fins de promoção horizontal, de que trata o presente ato, deverão ser considerados, exclusivamente, quesitos objetivos, mensuráveis e disciplinados por lei, especialmente o disposto nos incisos I e II do art. 32, c/c parágrafo único do art. 37 do Regime Jurídico Único - RJU, tais como:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacitação profissional.
Art. 4º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:
I - assiduidade: é a frequência regular do servidor ao trabalho para cumprimento de seus deveres e tarefas, aferida de acordo com os registros apontados pelo Departamento de Recursos Humanos;
II - disciplina: é a disposição do servidor para observar e cumprir preceitos ou normas que disciplinem sua conduta no desempenho regular das atribuições do cargo, conforme procedimentos apurados e concluídos pela autoridade superior, devidamente registrados nos assentamentos funcionais; e
III - capacitação profissional: é a aquisição de conhecimentos e habilidades obtidos pelo servidor em favor de seu crescimento pessoal e profissional, comprovada por documentação registrada no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 5º O processo de avaliação será coordenado pelas chefias do Departamento de Recursos Humanos e executado por Comissão composta por servidores no exercício de cargo de provimento efetivo, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Serão consideradas como única e exclusiva fonte de pesquisa as informações contidas nos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. O período a ser avaliado corresponderá aos quatro anos anteriores ao encerramento do biênio, de acordo com a data de exercício do avaliado.

Art. 7º Para efeito das promoções disciplinadas neste ato, o servidor avaliado deverá atingir o mínimo de sete pontos, ficando vedada a acumulação de pontos auferidos numa avaliação com os da seguinte.

Art. 8º Serão computados, na avaliação do servidor no quesito assiduidade, as seguintes pontuações:

I - três pontos, na hipótese de o servidor não possuir falta no período avaliado;

II - dois pontos, na hipótese de o servidor possuir de uma a três faltas no período avaliado; e

III - um ponto, na hipótese de o servidor possuir quatro a seis faltas no período avaliado.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor possuir sete faltas ou mais no período avaliado, ficará excluído da promoção, ora regulamentada.

Art. 9º Serão computados quatro pontos na avaliação do servidor no quesito disciplina, caso este não possua penalidade de reprensão e/ou suspensão.

§ 1º. O servidor que tiver sido penalizado ficará excluído da promoção de que trata este Regulamento, ressalvados os casos de cancelamento da pena de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 2º. Se o servidor em processo de avaliação estiver respondendo Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no período de avaliação, a promoção ficará sobrestada até a conclusão daqueles.

Art. 10. Na aferição do quesito capacitação profissional, serão consideradas, para fins de pontuação, as seguintes categorias funcionais e seus respectivos pesos:

I - terão peso um as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Superiores;

II - terão peso dois as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Técnicas Auxiliares e Atividades Auxiliares; e

III - terão peso três as pontuações obtidas pelos servidores de Atividades Operacionais.

Art. 11. Na aferição do quesito capacitação profissional, a soma não poderá ser superior a três pontos.

Art. 12. Na aferição do quesito capacitação profissional, deverão ser consideradas as seguintes pontuações:

I - dois décimos por participação em palestra, no período avaliado;

II - quatro décimos por participação em jornada, simpósio, seminário, encontro, workshop, oficina de trabalho e congresso, no período avaliado;

III - cinco décimos por participação em curso, no período avaliado;

IV - um ponto por graduação em nível superior, no período avaliado; e

V - um virgula três pontos por participação em curso de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, no período avaliado.

Parágrafo único. Fica vedado o reaproveitamento de certificados de cursos e treinamentos para novas promoções.

Art. 13. A promoção deverá adequar-se aos princípios do art. 37 e incisos da Constituição Federal de 1988.

Art. 14. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que, no período da avaliação de desempenho:

I - estiver de licença para tratar de interesses particulares;

II - estiver afastado para exercer mandato eletivo federal, estadual ou municipal e mandato classista; e

III - estiver cedido para outros órgãos ou Poderes, em face da natureza jurídica dessa espécie promocional.

Art. 15. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

Art. 16. Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de pensões.

Art. 17. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.

Art. 18. Após cada avaliação, a Comissão emitirá relatório circunstanciado, com parecer conclusivo, identificando os servidores que atingiram o desempenho esperado, devendo o relatório ser encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa do Ministério Público.

Art. 19. Fica assegurado o direito de ampla defesa ao servidor que se sentir prejudicado na sua avaliação de desempenho, dispondo do prazo de 5 (cinco) dias úteis para esse fim, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de promoção.

Art. 20. A presente Portaria aplica-se apenas às situações estabelecidas em seu art. 1º.